



**Resposta ao Requerimento nº 270/2023**

---

**Autoria:** FRANKLIN

**Assunto:** *Informações referentes a cobranças de ISSQN – Construção Civil. OAB.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 20 de março de 2023.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS  
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**À Secretaria de Governo**

Tendo em vista o Requerimento apresentado pelo Nobre Vereador Franklin Duarte de Lima, sob o n.º270/2023, encaminho cópia do Ofício que a subseção da OAB Valinhos protocolou na Prefeitura, bem como da resposta enviada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Sobre os demais itens esta área não tem conhecimento, devendo outros setores serem demandados.

Aproveitando o ensejo, nos colocamos à disposição.

SAJ, em 16 de março de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Augusto Francisco Urbini', written over a large, stylized circular mark.

**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



Subseção  
Valinhos

01373/2023

Ofício nº 02/2023

Valinhos/SP, 10 de Janeiro de 2023.

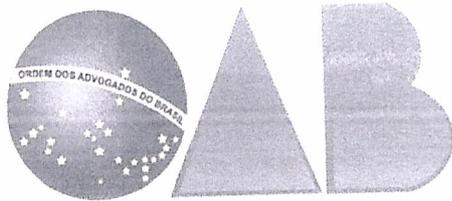
À  
**Prefeita Municipal**  
**Sra. Lucimara Godoy Vilas Boas**

A Diretoria da 139ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Valinhos/SP, em conjunto com a Comissão de Direito Tributário, desta subseção, serve-se do presente para COMUNICAR às autoridades municipais e seus colaboradores, e a quem mais possa interessar que chegou a conhecimento desta instituição, situação de eventual ilegalidade na cobrança de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atrelado às imagens obtidas através de aerofotografias, que supostamente indicam melhorias e acréscimos em moradias residenciais.

A teor do Art. 61 da Lei n. 8.906/1994, compete a esta instituição dar cumprimento às finalidades precípua da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo serviço público é dotado de personalidade jurídica e forma federativa, e tem por finalidade defender a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis, motivo pelo qual, em análise contida à legalidade dos atos do Poder Executivo, no que tange a cobrança deste tributos, informa que proporá ação judicial, em prol da coletividade, visando a declaração de inexigibilidades dos lançamentos com esta finalidade.

Esclarece-se que os lançamentos alcançam mais de quatorze mil munícipes, em sua maioria residentes de bairros menos favorecidos, com renda mensal igual ou similar a um salário-mínimo. Logo, à mingua de recursos para saldar a suposta dívida, abarrotarão o departamento de assistência judiciária, em busca de patrono que os assistam; que por consequência levarão os reclamos ao moroso Setor de Execuções Fiscais. Daí porque, prevendo a derrocada do Anexo Fiscal, órgão pertencente ao Poder Judiciário, que não mantém estrutura para colher as dezenas de milhares de ações judiciais neste sentido, é que se adota o cabimento de processo com cunho coletivo.

Em outro diapasão, pertinente e prudente que se aplique efeito suspensivo às cobranças lançadas com este teor, até o término do processo judicial, visando preservar a integridade dos cidadãos.



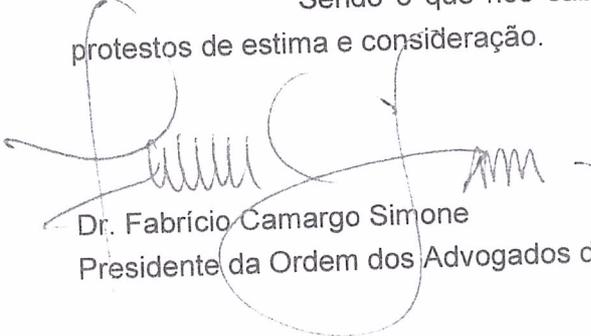
SÃO PAULO

Subseção 01373/2023  
Valinhos

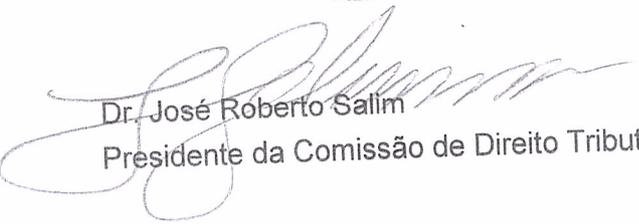
De modo que, pede-se seja suspensas quaisquer tipos de cobranças, assim como, que a Prefeitura Municipal se abstenha de protestar e/ou incluir os dados dos munícipes na dívida ativa.

Eventual resposta a este ofício, pede-se que seja feito o uso do e-mail institucional sendo: [valinhos@oabsp.org.br](mailto:valinhos@oabsp.org.br), ou via correspondência para o endereço Avenida Joaquim Alves Correa, número 3809, Jd. Santo Antônio, CEP 13277-055.

Sendo o que nos cabia, aproveitamentos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.



Dr. Fabrício Camargo Simone  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil



Dr. José Roberto Salim  
Presidente da Comissão de Direito Tributário

Fig. Nº

09

*[Handwritten signature]*

0137312023



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
FABRÍCIO CAMARGO SIMONE

FILIAÇÃO  
RAPHAEL SIMONE NETO  
CARMENCITA CAMARGO DA SILVA SIMONE

NACIONALIDADE  
SÃO PAULO-SP

RG  
43.957.266-6 - SSP SP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

DATA DE NASCIMENTO  
22/04/1987

CPF  
352.870.418-70

VIA EXPEDIDO EM  
01 21/03/2012

*[Signature]*  
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO  
317101

Fto. n° 241	Rubrica
Proc. N°/Ano	073/2023



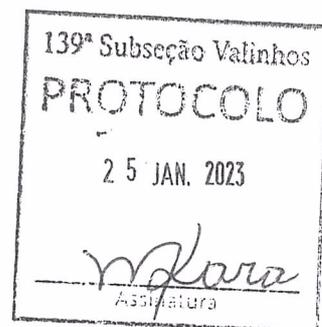
PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

**CÓPIA**

Valinhos, 24 de janeiro de 2023.

Ofício nº 005/2023 – PGM/SAJI

Ao Senhor Presidente  
**Fabício Camargo Simone**  
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP  
Subseção de Valinhos/SP  
Avenida Joaquim Alves Corrêa, 3809, Parque Nova Suíça  
CEP 13277-055 – Valinhos – SP



Senhor Presidente,

Em atenção ao seu ofício de n. 02/2023, venho pela presente apresentar as informações pertinentes à cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre construção civil:

A Ordem dos Advogados do Brasil, em sua função precípua de defesa da Constituição e da ordem jurídica, questiona possível ilegalidade na cobrança de ISSQN atrelada às imagens obtidas por meio de aerofotogrametria, que indica melhorias e acréscimos em moradias residenciais.

Acerca do assunto em comento, cumpre tecer as seguintes considerações:

Fle. n° 10	Rubrica
Proc. N°/Ano 1373/2023	

## I. Do dever de responsabilidade fiscal

O artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000) determina que a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos constituem um dever do gestor público:

*Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, **previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.** (grifei)*

Nesse contexto, a eventual arrecadação ineficiente e desequilíbrio fiscal representariam fator determinante à reprovação das contas do gestor municipal pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme prevê seu Manual de Controle Interno<sup>1</sup>.

Assim, adotando-se como premissa o dever de responsabilidade fiscal da gestora pública, passa-se ao mérito do ofício em referência, que abrange a efetiva arrecadação de tributos.

## II. Da fiscalização por meio de aerofotogrametria

Segundo consta no processo administrativo n. 1373/2023, a Prefeitura Municipal de Valinhos realizou levantamento aerofotogramétrico no ano de 2018 e constatou alterações na área construída de imóveis, alterações essas que não foram comunicadas pelos contribuintes ao fisco municipal.

Em vista disso, além de atualizar tais informações para fins de IPTU, a Secretaria da Fazenda realizou o lançamento do ISSQN devido na construção civil.

Pois bem, de início, importante frisar que a fiscalização e lançamento de tributos a partir de levantamento aerofotogramétrico é prática chancelada pela jurisprudência.

Vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. IPTU. LANÇAMENTO ADICIONAL. AEROFOTOGAMETRIA. BASE DE CÁLCULO. INALTERADA. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA. MÉTODO PERTINENTE. CONSTATAÇÃO DIRETA. DESNECESSÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. I. O imposto incidente sobre a propriedade predial e

<sup>1</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-controle-interno-2022-0>

territorial urbana é aferido consoante o valor venal do imóvel. Ocorre que se realizados acréscimos ou reduções na área construída, o valor do tributo igualmente sofre alteração. Em tal circunstância, descabe falar em majoração da base de cálculo do IPTU, pois esta permanece inalterada, ou seja, a incidência permanece sobre o valor venal. II. **A apuração pelo fisco dos eventuais acréscimos ou reduções do valor venal do imóvel, mediante o uso da aerofotogrametria, não se constitui em método discricionário, pois trata-se de ciência, assim definida pelo IBGE.** A exemplo da União e alguns estados da Federação, o Distrito Federal regulamentou referida atuação desde a edição do Decreto nº 32.575/2010. Também foram realizadas publicações de expedientes para notificar os contribuintes que a partir de 2017 seria realizado o lançamento aditivo do IPTU. A adoção destas medidas evidencia a observância dos princípios da anterioridade, da irretroatividade, da legalidade, da anualidade, da segurança jurídica e da publicidade, apontados como violados pela apelante. III. O uso da aerofotogrametria, não configura entrada no lar familiar, descabendo a alegação de violação de domicílio. As imagens obtidas se destinaram a fim lícito – apuração de diferenças na área construída de imóveis urbanos no Distrito Federal, para fins de apuração do IPTU. Ademais, incumbe ao particular obter autorização para o uso do espaço aéreo, e, não, o contrário. IV. Não se mostra razoável pretender que o fisco realize a constatação in loco de eventuais alterações da área construída dos imóveis urbanos no Distrito Federal, pois a tecnologia que o cidadão usa para pleitear e assegurar seus direitos, também serve ao propósito estatal, já que a economia de recursos públicos retorna igualmente em benefício do cidadão e, assim, inexistente ilegalidade ou abuso de poder nesta escolha. V. In casu, descabe a alegação de violação ao princípio da proteção da confiança, pois o mesmo se aplica de forma recíproca. Pressupõe-se que o contribuinte acredite que sua causa é idônea e que cumpriu com as obrigações que lhe cabem, porém, se deixa de comunicar a alteração da área construída de seu imóvel e de recolher o tributo na forma legal, enseja a atuação cogente do fisco, na forma do art. 16, do Decreto-Lei nº 82/66 (ou art. 149, do CTN), pois mesmo a mera tolerância, negligência ou ignorância da Administração não socorrem ao contribuinte. VI. Negou-se provimento ao apelo. TJDF, APELAÇÃO 0705855-97.2017.8.07.0018, julg. 08 de Agosto de 2018, grifei)

APELAÇÃO CÍVEL – Embargos à execução fiscal – IPTU dos exercícios de 2014 e 2015 - Município de Barretos - Insurgência contra sentença que julgou improcedentes os embargos, determinou o prosseguimento da execução fiscal e condenou o embargante aos ônus sucumbenciais – Alegação de que houve aumento indevido no tributo – **Municipalidade que constatou, em pesquisa de geoprocessamento,** que no terreno foi construído um imóvel de aproximadamente 142 m<sup>2</sup> – Contribuinte que sustenta que o imóvel ainda está em construção e inapto para moradia - Inexistência de prova pericial ou outra a cargo do contribuinte apta a corroborar suas alegações – Embargante que não se desincumbiu do seu ônus –

Entendimento do art. 373, inciso I do CPC/2015 – **Presunção de certeza e liquidez do ato administrativo de lançamento não ilidida**  
– Legalidade do ato - Sentença mantida - Recurso não provido. (TJ-SP  
- AC: 10006064620198260066 SP 1000606-46.2019.8.26.0066,  
Relator: Raul De Felice, Data de Julgamento: 05/10/2020, 15ª Câmara  
de Direito Público, Data de Publicação: 05/10/2020)

Assim, não se vislumbra irregularidade no lançamento de tributo com auxílio de tecnologia de geoprocessamento e aerofotogrametria.

Superado esse ponto, cumpre tecer breves considerações acerca do lançamento de ISSQN sobre a atividade de construção civil.

### **III. Da incidência de ISSQN na atividade de construção civil**

O Código Tributário do Município de Valinhos, em seu artigo 137, dispõe que o ISS sobre serviços de construção civil<sup>2</sup> é devido no local de execução da obra.

Art. 137. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista anexa;

Ainda, o Código Tributário Municipal de Valinhos (artigo 141) também prescreve que o proprietário do imóvel é solidariamente responsável pelo ISSQN quando a obra for realizada sem a documentação correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto:

Art. 141. São solidariamente obrigados pelo recolhimento do imposto devido ao Município de Valinhos, observado o disposto no artigo 137 desta Lei:

I. em se tratando de pessoa física, o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, em relação aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17, que lhes forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviço;

<sup>2</sup> Serviços descritos nos itens 7.02 e 7.17, do Anexo I, da lista de serviços tributados pelo ISSQN

Desse modo, quando realizadas obras de construção civil no imóvel, identificadas por meio de fotos aéreas, é certo que há incidência de ISSQN, o qual será devido para o Município de Valinhos. E mais, havendo omissão quanto a tal construção, o proprietário do imóvel é solidariamente obrigado pelo recolhimento do imposto.

Em suma, há fundamento legal para incidência de ISSQN em caso de obras de construção civil.

#### **IV. Da aplicação do artigo 148, CTN, em casos de omissão ao Fisco**

Além legalidade quanto à incidência de ISSQN na construção civil, cabe enfatizar que a base de cálculo desse imposto em casos de construções não informadas ao Fisco Municipal é fixada de acordo com a Portaria n. 007/2011-SF (artigo 150), sendo relevante esclarecer que o contribuinte é regularmente notificado para, se assim entender, discordar do valor lançado e comprovar a exatidão do valor por ele declarado, exercendo, assim, o contraditório e ampla defesa.

Referida portaria da Secretaria da Fazenda possui fundamento no artigo 148, do Código Tributário Nacional, que prevê o arbitramento da base de cálculo do imposto quando há omissão do contribuinte:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Ratifica, nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo:

**TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL –**  
**ISS SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – EXERCÍCIO DE**  
2013 - MUNICÍPIO DE CAMPINAS. Sentença que julgou procedentes os embargos. Apelo da embargada. ISS – PAUTA FISCAL - **Alegação de inconstitucionalidade da utilização de valor mínimo estabelecido em pauta fiscal para o arbitramento do imposto – Inocorrência – Meio cabível de apuração de eventuais inconsistências e omissões nas declarações e documentos**

Fl. 20	Rubrica
Proc. N°/Ano	1373/2023

**contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.**

**V. Conclusão**

Em face de todo o exposto, conclui-se que:

i) a gestão pública é pautada efetiva arrecadação de todos os tributos, nos termos do artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo dever da gestão pública zelar pelo cumprimento desse requisito legal;

ii) a utilização de aerofotogrametria é prática regular, encontrando amparo legal e jurisprudencial;

iii) o Código Tributário Municipal é categórico ao prever a responsabilidade solidária do proprietário do imóvel pelo pagamento de ISSQN;

iv) o arbitramento da base de cálculo do ISSQN encontra fundamento no artigo 148, do CTN, em casos de omissão do contribuinte;

v) o contribuinte ou responsável tributário pode impugnar o lançamento no prazo de 30 dias, apresentando a documentação e justificativa pertinentes, de modo que resta assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal);

Com essas informações, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**ARTUR NASCIMENTO TOSTES DOS SANTOS**  
Procurador



# FAVOR CUMPRIR PRAZO

## 3º Sessão

C.I. nº 269/2023-DAI/SG

Em 8 de Março de 2023.

DO: Departamento de Assuntos Institucionais /Secretaria de Governo

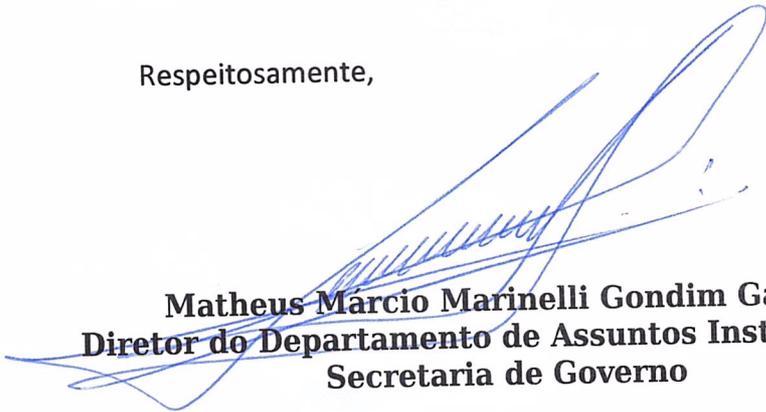
PARA: SAJ

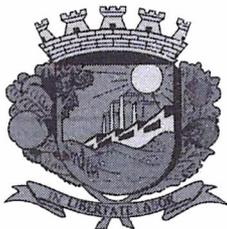
ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº270/2023 (Proc. Administrativo nº 7102/2023).

Senhor Secretário,

1. Por determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicito informações de Vossa Senhoria, no prazo de **3 (três) dias**, contado do seu recebimento, a respeito do requerido pelo Vereador autor da propositura, encaminhando a resposta, em trâmite direto, ao Departamento de Assuntos Institucionais da Secretaria de Governo.
2. Em razão do encaminhamento da resposta ao Poder Legislativo ocorrer com prazo exímio, solicitamos que as cópias de processos sejam digitalizadas e remetidas ao email: [vkcapovilla@valinhos.sp.gov.br](mailto:vkcapovilla@valinhos.sp.gov.br) em arquivos PDF.
2. Outros esclarecimentos ou informações (anexos ou fotos), podem ser consultados através do site da Câmara Municipal de Valinhos, no link "Proposituras", (<http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/index/74>), na seleção "Requerimentos".

Respeitosamente,

  
**Matheus Marcio Marinelli Gondim Galbes**  
**Diretor do Departamento de Assuntos Institucionais**  
**Secretaria de Governo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### REQUERIMENTO Nº 270/2023

**Ementa: Informações referentes a cobranças de ISSQN – Construção Civil.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Valinhos enviou um ofício solicitando a suspensão da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relacionado à Construção Civil.

O vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, os seguintes pedidos de informações:

- 1) Enviar cópia do ofício que a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Valinhos enviou à Municipalidade solicitando a suspensão da cobrança do ISSQN – Construção Civil.
- 2) Qual foi a resposta enviada ao ofício da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Valinhos? Enviar cópia da resposta.
- 3) A Municipalidade pretende suspender as cobranças do ISSQN – Construção Civil?
- 4) Se sim, quando a Municipalidade vai suspender?
- 5) Se não, por quais motivos a Municipalidade não vai suspender?



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Justificativa:**

Municípios procuraram este vereador para buscar mais informações sobre o assunto.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2023.

**Franklin Duarte de Lima**  
**Vereador**